



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1373/2000
Processo n.º 75.871

Rio Grande, 31 de outubro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, vimos comunicar a Vossa Excelência, que o Veto contido na Mensagem n.º 272, que; Estabelece o horário de abertura e fechamento das agências bancárias em Rio Grande, respeitando o que preceitua a Legislação vigente sobre a matéria – Lei Federal n.º 4.595, de 31.12.64, foi rejeitado na sessão plenária no dia 30 de outubro p.p.do.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Pedro Ernesto Enderle
Presidente em exercício

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.458
09 de novembro de 2000

**“ESTABELECE O HORÁRIO DE
ABERTURA E FECHAMENTO DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM RIO
GRANDE, RESPEITANDO O QUE
PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE
SOBRE A MATÉRIA-LEI FEDERAL Nº
4.595, DE 31.12.64.”**



Ver. Pedro Ernesto Enderle 1º Vice- Presidente, no
exercício da Presidência da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das
atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da
Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias em Rio
Grande, obrigadas a prestar expediente externo ao público, no horário
compreendido das 9:00 horas e 17:00 horas, conforme faculta a resolução nº
002301/96, art.1º, inciso I, do Banco Central do Brasil, que institui horário
mínimo de atendimento em cinco horas diárias ininterruptas, de acordo com a
determinação do Conselho Monetário Nacional

Artigo 2º- Será considerada infração à presente Lei,
o fechamento das agências fora do horário determinado.

Parágrafo Único- As entidades representativas de
empresários e/ou trabalhadores, desde que devidamente legalizadas, poderão
solicitar a lavratura do auto de infração ao órgão fiscalizador – Secretaria
Municipal dos Serviços Urbanos, mediante comunicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

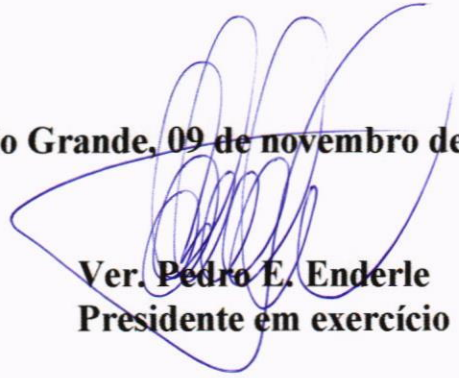
Artigo 3º - No caso do não cumprimento da presente Lei, ficarão as instituições bancárias sujeitas as seguintes sanções:

- I- multa no valor de 3000 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência);
- II- - havendo reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso I;
- III- - na segunda reincidência, o valor será o dobro do estipulado no inciso II, e assim sucessivamente por cada uma das reincidências cometidas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 09 de novembro de 2000.


Ver. Pedro E. Enderle
Presidente em exercício

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!